

## LEI Nº 13.289, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

**Inclui incs. IX e X no *caput* e revoga os incs. VI e VIII do *caput*, todos no art. 3º na Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, que cria empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), criando 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno e extinguindo 1 (um) emprego em comissão ou função em comissão de *Controller* e 9 (nove) empregos em comissão ou funções em comissão de Assessor.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), as seguintes funções em comissão:

I – 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58; e

II – 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070.

**Art. 2º** Ficam extintos os seguintes empregos em comissão ou funções em comissão:

I – 1 (um) de *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão; e

II – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

**Art. 3º** Ficam incluídos incs. IX e X no *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 3º .....

.....”

IX – 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58; e

X – 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070.

.....” (NR)

**Art. 4º** Ficam incluídas, no Anexo da Lei nº 11.403, de 2012, as atribuições das funções em comissão criadas no art. 1º desta Lei, conforme o seu Anexo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os incs. VI e VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de outubro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO

### “ANEXO

.....  
DENOMINAÇÃO: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) - *Data Protection Officer*

#### ATRIBUIÇÕES:

- sugerir e controlar a política de proteção de dados;
- monitorar as estratégias utilizadas para a proteção de dados da empresa;
- supervisionar a regularidade do tratamento de dados;
- orientar e estabelecer as regras para a empresa sobre a cultura da privacidade;
- ser responsável pelo contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- receber comunicações da autoridade nacional;
- adotar providências; aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- prestar esclarecimentos e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

DENOMINAÇÃO: Auditor Interno

#### ATRIBUIÇÕES:

- chefiar das atividades de aferição a adequação dos controles internos, da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de competência da unidade de auditoria;

- examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais de acordo com os normativos legais;
- supervisionar os projetos e as atividades a serem desenvolvidos pela equipe de Auditoria Interna;
- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint);
- representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Unidades descentralizadas e outras entidades públicas e privadas. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;
- realizar, juntamente com sua equipe, as auditagens de acordo com o Paint previamente aprovado;
- emitir o Relatório Final de Auditoria Interna ou apreciar Relatório Prévio de sua equipe, quando os trabalhos de auditagem forem por eles realizados apenas com sua supervisão;
- acompanhar o atendimento às diligências das entidades de Controle Interno e do Tribunal de Contas;
- executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas, respeitadas a natureza e o nível de complexidade ao ambiente organizacional;
- avaliar a necessidade de realização de auditorias extraordinárias; e
- acompanhar as atividades, assessorar as reuniões e realizar as demandas requeridas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).” (NR)